



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.457, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Institui a “Semana do Cliente” no Calendário Oficial do Município de Itaúna e dá outras providências.

O Povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Itaúna a “**Semana do Cliente**” que será comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de Setembro.

Art. 2º Com a finalidade de estreitar a relação entre os fornecedores e prestadores de serviços públicos e privados e, entre o comércio varejista, as indústrias do Município de Itaúna e região e os clientes destes segmentos, fica instituída a “Semana do Cliente”, ocasião em que serão promovidos eventos sob a chancela de empresas, entidades civis e entes públicos.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o *caput* deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, com supedâneo nas Normas elencadas na seguintes Legislações:

I - Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, principalmente, o que estabelece os seus artigos 2º, 3º e 4º;

II - Lei Municipal nº 2.908/94 – que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em particular o artigo 6º, com especial atenção ao que dispõe os incisos V, VI e VII.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AAS)